Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2533/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/147/2013
PROTOCOLO	: 1376364
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	: CLICK TI TECNOLOGIA LTDA
VALOR	: R$ 154.200,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS/HARDWARES – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 140/2012, e a execução financeira da contratação celebrada entre a SANESUL – Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa e Click Ti Tecnologia Ltda – EPP.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de Contrato Administrativo nº. 140/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA EPP, tendo como aquisição de periféricos/hardwares para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 16953/2016 (peça nº. 19), entendendo pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 140/2012) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº. 18677/2016 (peça nº. 20), opinando pela regularidade e legalidade de todas as fases do processo em epígrafe, nos termos do artigo 120, II, III da Resolução Normativa nº 076/2013.

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do Acórdão nº. 1722/2015, constante no processo TC/MS nº. 148/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

Constatamos que o Contrato Administrativo nº. 140/2012 encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam os interesses das partes, contratante e contratada e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que também atendem as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as normas regimentais desta Corte de Contas.

A publicação do instrumento contratual e remessa dos documentos para análise desta Corte de contas se deram de forma tempestiva de acordo com os pressupostos legais e regimentais.

Em relação à execução financeira da contratação objeto dos autos, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Nota de empenho:	R$ 154.200,00;
Notas fiscais:	R$ 154.200,00;
Ordens de pagamento:	R$ 154.200,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05 da peça digital nº. 016 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante o exposto, voto:

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização Contrato Administrativo nº. 140/2012, oriundo da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2012, celebrado entre a empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa CLICK TI TECNOLOGIA LTDA EPP, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os art.120, inciso II, e 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa n.076/2013;

2 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento com fulcro no artigo 120, incisos III do RITC nº 076/2013 e,

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do RITC.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. VAB/ARP